

SENCIÊNCIA ANIMAL, ANATOMOFISIOLOGIA E FILOSOFIA

Guilherme Pepino Bastos¹

RESUMO

Atualmente a ciência não deixa dúvidas sobre a existência da sensibilidade e consciência dos animais. Sendo que a senciência pode ser interpretada como a capacidade de ter a consciência de sensações. Os seres que a possuem apresentam habilidades cerebrais cognitivas, emocionais (envolvendo os sentimentos, lembranças, compreensão ambiental, associar ideais, fazer escolhas, planejar ações, avaliação de riscos e a consciência) e processamento dos cinco sentidos, todas operadas pelo sistema nervoso, tanto em humanos quanto em animais, com áreas diferentes agindo em conjunto. Sendo que o princípio da senciência deve ser usado como critério para garantir direitos aos animais não humanos. Pois as questões morais, são levadas a discussões de impacto mundial, pela necessidade de se refletir os aspectos de tratamento animal e influencias políticas, governamentais e de legislações. Reconhecendo o direito de todos os seres viver com dignidade e não serem tratados como bens móveis. Assim se não é permitido infligir dor e sofrimento aos humanos, não se poderia igualmente aceitar tais condutas aos animais, com base na premissa de que eles também são seres sencientes. Não devendo os humanos avaliar se os animais pensam, raciocinam ou falam, mas sim que o que estes sentem. Objetiva-se com o presente estabelecer uma discussão envolvendo aspectos anatomoefisiológicos e filosóficos sobre a senciência e consciência animal, com a finalidade de defender estas temáticas em benefício aos animais.

Palavras-chave: Consciência. Dor. Prazer. Neurociência. Filósofos.

ANIMAL SENTIENCE, ANATOMOPHYSIOLOGY AND PHILOSOPHY

ABSTRACT

Currently, science leaves no doubt about the existence of animal sensitivity and consciousness. Sentience can be interpreted as the ability to be aware of sensations. Beings that possess it have cognitive, emotional brain abilities (involving feelings, memories, environmental understanding, associating ideals, making choices, planning actions, risk assessment and consciousness) and processing of the five senses, all operated by the nervous system, both in humans and animals, with different areas acting together. The principle of sentience must be used as a criterion to guarantee rights to non-human animals. Because moral issues are led to

¹ Doutor e fisiopatologia e saúde animal, graduado e veterinária e filosofia. Médico veterinário da Fazenda Colina Verde, Nova Tebas, Paraná, Brasil. E-mail: 13guibastos@gmail.com LATTES: <http://lattes.cnpq.br/7189614070524240>. Orcid: https://orcid.org/0000-0002-2926-403X

discussions of global impact, due to the need to reflect aspects of animal treatment and political, governmental and legislative influences. Recognizing the right of all beings to live with dignity and not be treated as chattel. Thus, if it is not permitted to inflict pain and suffering on humans, such conduct could not be accepted on animals, based on the premise that they are also sentient beings. Humans should not evaluate whether animals think, reason or speak, but rather what they feel. The aim of this paper is to establish a discussion involving anatomophysiological and philosophical aspects about animal sentience and consciousness, with the purpose of defending these themes for the benefit of animals.

Keywords: Consciousness. Pain. Pleasure. Neuroscience. Philosophers.

1. INTRODUÇÃO

De acordo com os dicionários online de língua portuguesa Dicio e Michaelis a palavra consciência pode ser definida como a percepção dos fenômenos próprios da existência, dentro dos processos mentais lúcidos, com a capacidade de discernimento, no qual o sistema nervoso central reconhece a realidade, elabora raciocínios, reflexões, julgamentos coerentes, organiza comportamentos, com o indivíduo em posse de suas faculdades mentais.

Através da consciência os indivíduos são capazes de distinguir e escolher objetos, outros seres e situações, além de elaborar estratégias para superar as ocasiões. (SILVA et al, 2024). Sendo que Barcellos (2022) descreve a consciência como um conceito híbrido usado por pesquisadores das ciências cognitiva, neurociência e filosofia. Devendo-se clarificar o conceito com aspectos positivos e negativos, sendo eles experiencias sensoriais, somáticas, emocionais, imagens conscientes, o desejo, o pensamento, os sonhos e as experiencias obtidas com outros seres. Porem que tais exemplificações cumprem um papel explanatório sem qualquer pretensão metafísica.

Segundo o dicionário online de língua portuguesa Michaelis senciente é aquele que sente ou tem sensações, é sensível e recebe impressões. E de acordo com o dicionário online Dicio senciência é a capacidade de sentir, de entender ou de perceber algo por meio dos sentidos, com característica de senciente, de quem consegue receber ou possuir impressões ou sensações, tendo como sinônimo a palavra sensibilidade que é a capacidade de perceber sensações físicas, tendência natural para reagir aos estímulos físicos com sensibilidade à dor, disposição para sentir ou para se emocionar diante de algo ou alguém, aptidão para assimilar

modificações e de a elas responder, aptidão para apreender e demonstrar sentimentos, capacidade de reagir a um contato, a uma alteração ambiental.

A senciência pode ser interpretada como a capacidade de ter a consciência de sensações. Seres sencientes possuem diversas habilidades cerebrais que se manifestam de várias formas como é o caso da inteligência, consciência e do processamento dos cinco sentidos. A inteligência e a consciência podem se manifestar de maneiras diferentes nesses seres como na forma de emoções e sentimentos como medo (como o que ocorre quando há percepção de perigo), avaliar riscos, estresse, frustração, angustia, ansiedade, felicidade, prazer, reconhecer outros a sua volta, lembrar algumas de suas próprias ações e as consequências que acarretam, capacidade de aprendizado (por experiencias passadas), desejo, pensar, planejar, avaliar as ações de outros em relação a si e a terceiros, reagir de diferentes formas ao serem expostos a diferentes desafios. E os cinco sentidos (tato, olfato, visão, audição e gustação) se manifestam nas sensações de dor, sofrimento, fome, frio, reconhecer e interagir com o ambiente ao seu redor através do que o indivíduo pode ver, cheirar, tocar e ouvir (CEBALLOS e SANT'ANNA, 2018; CUNHA, 2022; REGIS e COSTA, 2022; PIZZUTTO e JORGE-NETO, 2023; QUEIROZ et al, 2023).

Objetiva-se com o presente estabelecer uma discussão envolvendo aspectos anatomoefisiológicos e filosóficos sobre a senciência e consciência animal, com a finalidade de defender estas temáticas em benefício aos animais.

2. MÉTODOS

O aporte metodológico para o desenvolvimento do presente artigo foi através na pesquisa bibliográfica, baseada em materiais já publicados. Afim de explorar e discutir os conceitos biológicos, filosóficos e sociais relacionados a senciência dos animais. Visando auxiliar os leitores a aprofundar o conhecimento e a definir e resolver problemas frente ao tema abordado.

3. DISCUSSÃO

3.1. SISTEMA NERVOSO E ÓRGÃOS DOS SENTIDOS

A senciência abrange as habilidades cognitivas e reações emocionais (envolvendo os sentimentos, lembranças, compreensão ambiental, associar ideais, fazer escolhas, planejar ações, avaliação de riscos e a consciência), ambas operadas pelo sistema nervoso, tanto em humanos quanto em animais, com áreas diferentes agindo em conjunto (PONT et al, 2022).

Os centros emocionais básicos no cérebro são os mesmos entre animais e humanos, assim ambos quando são expostos a qualquer tipo de sofrimento procuram uma forma de parar este incomodo. Sendo que sistema nervoso pode ser dividido em sistema nervoso central, composto do cérebro e da medula espinhal, e sistema nervoso periférico, composto de nervos espinhais e cranianos que conduzem impulsos nervosos para o sistema nervoso central (CUNNINGHAM e KLEIN, 2014; OLIVEIRA et al, 2016).

O córtex cerebral é dividido em lobos, sendo eles, lobo frontal (atuando no pensamento, planejamento, elaboração de ações e movimento e nas interações afetivas e emocionais), lobo parietal (atuando nas sensações de dor, tato, temperatura, pressão, sentido espacial e se relacionando com a lógica matemática), lobo temporal (atua na audição, possibilitando reconhecer tons específicos e intensidade do som, na memória e emoção), lobo occipital (responsável pelo processamento de informação visual) e lobo límbico, este último trabalha nos aspectos do comportamento emocional e sexual e ao processamento da memória. Há também o cerebelo que atua no funcionamento de várias funções, dentre estas, o desenvolvimento e controle sensorial do ajuste do reflexo dos movimentos, equilíbrio do corpo, controle do tônus muscular e no aprendizado motor (CUNNINGHAM e KLEIN, 2014; SANTOS e SANTOS, 2021; RODRIGUES, 2021a; RODRIGUES, 2021b).

Os cinco sentidos permitem aos seres vivos interagir com o meio ambiente em que o indivíduo se encontra e com outros seres vivos nele presente. Estes são a visão, o olfato, o paladar, a audição e o tato (CUNNINGHAM e KLEIN, 2014; MASSARI et al, 2021; RODRIGUES, 2021a; FENÓLIO et al, 2022; ROMANO et al, 2022).

Os olhos são os órgãos sensoriais responsáveis pela visão, possuindo variações que promovem vantagens especiais em de acordo com a espécie. Cada olho possui uma camada de receptores, um sistema de lentes para a focalização da

imagem sobre os receptores e um sistema de axônios para transmitir os potenciais de ação ao cérebro (CUNNINGHAM e KLEIN, 2014).

O principal órgão responsável pela gustação é a língua. Esta possui característica muscular, apresentando papilas que exercem funções mecânicas e gustatórias que são as responsáveis pela percepção de sabor. Mas também existem receptores gustatórios na lâmina basal, palato mole, faringe e laringe (epiglote). Para que o indivíduo distinga o sabor é necessário que o produto esteja sob a forma de uma solução adequada (neste ponto a saliva irá atuar para a dissolução do conteúdo) para penetrar nos poros gustatórios e posteriormente estabelecer contato com as microfibras, que são ligadas a fibra nervosa sensorial da célula receptora (MASSARI et al, 2021).

A audição depende das células receptoras ciliadas da cóclea (localizada na orelha interna), que traduzem o som em potenciais de ação que são enviados ao cérebro e processados (CUNNINGHAM e KLEIN, 2014).

O neuroepitélio olfatório está localizado na cavidade nasal, sendo que, quando partículas odoríferas voláteis, carregadas pelo ar ao ser inalado, se ligam aos receptores ocorrem a liberação de impulsos responsáveis pela sensação. Sendo possível o reconhecimento de situações nocivas, identificação de alimentos, interação com o sistema límbico e ativação de memórias (FENÓLIO et al, 2022; ROMANO et al, 2022)

O tato tem a particularidade de não se encontrar apenas numa zona específica do corpo, estando presente em todas as regiões da pele. A pele e as mucosas possuem terminações nervosas capazes de captar estímulos térmicos, mecânicos ou dolorosos. Nestas estão presentes os corpúsculos de Meissner, responsáveis por reagir a uma pressão leve, os corpúsculos de Pacini, responsáveis por reagir a uma pressão profunda, os corpúsculos de Ruffini, são os receptores específicos de calor e os corpúsculos de Krause, são os receptores térmicos de frio. As sensações de natureza dolorosa são de responsabilidade de terminações nervosas soltas ou livres (RODRIGUES, 2021a).

3.2. SENCIÊNCIA ANIMAL E FILOSOFIA

No passado os animais eram vistos como seres desprovidos da capacidade de ter sensações e sentimentos de forma consciente, sendo seu comportamento

atribuído penas ao instinto. Sendo que para René Descartes as manifestações, hoje relacionadas a senciência, eram apenas sinais automáticos (PONT et al, 2022).

Atualmente a ciência não deixa dúvidas sobre a existência da sensibilidade e consciência dos animais (SILVA et al, 2024). Sendo que o princípio da senciência deve ser usado como critério para garantir direitos aos animais não humanos, uma vez que Regan e Montaigne defendem que todo ser vivo deve ser respeitado e protegido, assim os animais devem receber tratamentos de sujeitos de direito no ordenamento jurídico, como defendido por Pitágoras os mesmos devem ser respeitados, em nossa sociedade com eficácia plena reconhecida, tendo como base o pensamento de John Rawls sobre imposição dos deveres morais de compaixão e humanidade, sendo necessária a elaboração e concretização de políticas públicas específicas. Possibilitando assim o desenvolvimento de um código de direito dos animais. Desta forma a senciência é um critério norteador para admissão dos interesses dos animais não humanos (ROCHA e ROSA, 2018; AMORIM et al, 2020; CUNHA, 2022; REGIS e COSTA, 2022).

O reconhecimento do direito dos animais não humanos requer uma mudança da concepção antropocêntrica para uma postura ética que conceda igual valor e respeito a todos seres que compartilham de um elemento comum, que a vida. Reconhecer os animais como sujeitos de direito é reafirmar a sua condição de seres sencientes. Reivindicações sobre o direito dos animais não humanos, tratamento ético e respeitoso são atitudes que traduzem consequências práticas de cuidado e amor por todos os seres vivos que habitam o planeta Terra. O ser humano é apenas mais um membro da comunidade biótica. Por isso, crescem movimentos para reivindicar que não é mais exclusividade do ser humano se considerar como o único ser senciente sujeito de direitos. No novo modelo sistêmico e holístico, a convivência entre animais humanos e não humanos, E ora, ecossistemas e todas as formas de vida está interligada em uma casa comum e todas são merecedoras de respeito e direitos (Hupffer e Roque, 2023).

Guirro et al (2019) descreve que a modificação do comportamento de humanos em fase adulta é um ato complexo, incluindo na forma que tratam os animais, devendo assim educar os mesmos já na infância, durante a fase de formação de seus conceitos, formando adultos mais conscientes em seu papel social e na forma que devem realizar o tratamento dos animais.

O progresso do tratamento para com os animais vem evoluindo, surgindo documentos que constatam a senciência animal no âmbito na neurociência. Sendo a Declaração de Cambridge um documento científico que afirma que a espécie humana não é a única com arquitetura neural provida de consciência. Uma vez que

estudos declaram que a estrutura diferenciada do córtex cerebral de humanos e animais não define que a consciência é algo exclusivo dos humanos, provando que os animais também a possuem (SOARES e CASTILHO JUNIOR, 2024). Em resposta a mesma surgiu a Declaração de Toulon, que lamenta que as áreas relacionadas ao direito e as legislações não levaram em conta a evolução científica das neurociências, ainda considerando os animais como objetos sem personalidade jurídica, não lhes conferindo direito na condição de seres vivos. Não podendo mais o avanço científico ser ignorado. “Considerando por fim que a incoerência e a inação atuais dos sistemas jurídicos nacionais e internacionais não pode perdurar, e que é preciso iniciar mudanças” (BALMOND et al, 2021).

A capacidade de sentir deixa os indivíduos sujeitos a dores, sendo isso algo em comum a todos os vertebrados, por ação de lesões imediatas ou permanentes, sendo que, observações fisiológicas e comportamentais apresentam que além do aspecto sensorial da dor os animais também sofrem com desconforto, demonstrando a ação psicológica, oriunda da consciência, em suas mais variadas formas como agonia, aversão, medo, angustia, estresse, frustração e outras emoções negativas associadas a experiências previas de dor. Buscando sempre a evitar. Além disso, a dor deve ser considerada como uma moléstia, a ser reconhecida e tratada, a ponto de analgesia preventiva ser considerada quando necessário, sendo que sua percepção é influenciada por vários fatores internos e externos e podendo-se prolongar por vários dias, com seu tratamento sendo feito através do uso de fármacos e outros procedimentos (MONTEIRO et al, 2023; SILVA et al, 2024).

A dor trata-se de uma experiência complexa, no qual sua percepção é tida como um produto final de um sistema de processamentos de informações neurológicas, que resultam da interação de mecanismos facilitadores e inibidores do sistema nervoso central e periférico, classificada basicamente como aguda (resultante de um estímulo nocivo é mediada por um sistema sensorial nociceptivo de limiar alto) ou crônica, envolve questões sensoriais e emocionais, de característica individual, que torna difícil aferir a intensidade da mesma, além disso, a experiência emocional deixada é subjetiva e pode ser vivenciada mesmo na ausência do estímulo doloroso por meio da memória, gerando medo, ansiedade e estresse. Outros aspectos a serem levados em consideração é o padrão da dor que se estende de dor nociceptiva até a dor patológica, a extensão que varia da duração até a intensidade e tipo. Tendo como exemplos a dor inflamatória, disfuncional e

neuropática. Por fim para um tratamento efetivo da dor é necessário conhecer as alterações relacionadas a mesma (MONTEIRO et al, 2023).

Se não é permitido infligir dor e sofrimento aos humanos, não se poderia igualmente aceitar tais condutas em relação aos animais não-humanos, com base na premissa de que eles também são seres sencientes, assim seguindo o pensamento de Jacques Rousseau que argumentava o fato de todos possuírem o direito natural de não sofrerem maus tratos desnecessários. Desta forma há uma referência para atribuição da dignidade às formas de vida está em sua capacidade de sentir e não em sua capacidade de raciocinar. Portanto, levando-se em consideração que os animais não-humanos são seres sencientes, capazes de experimentar a dor e o sofrimento, é preciso levar em conta o seu interesse em não serem submetidos a essas sensações, conferindo-lhe certa dignidade. A qual pode se levar em consideração o conceito defendido por Nussbaum de que nenhum animal deve ser excluído das possibilidades de uma vida próspera (ROCHA e ROSA, 2018; CUNHA, 2022; REGIS e COSTA, 2022).

Profissionais de saúde veterinária tem a obrigação moral e ética de minimizar o sofrimento causado pela dor. Tratando da dor dos animais, tomando decisões livres de influências externas, pelo fato de a mesma causar sofrimento, mesmo que envolva problemas complexos devido a normas culturais, sociais e financeiras. Porem deve-se ir além do tratamento agindo também no diagnóstico e prevenção. Devendo o profissional estar ciente de que a dor leva a outras consequências fisiológicas, como ativação do sistema nervoso simpático, imunossupressão, alterações metabólicas, atraso na cicatrização, aumento da morbidade e efeitos na progressão da doença, entre outras (MONTEIRO, et al 2023).

Ceballos e Sant'Anna (2018) citam em seu artigo que, no ano de 1997, o Tratado de Amsterdã, que introduziu adaptações aos tratados anteriores da União Europeia, reconheceu os animais não-humanos como seres sencientes, gerando acordos de políticas públicas, com relação a agropecuária, transporte, mercado e pesquisas. Além disso Regis e Costa (2022) também declararam que em ética animal há um consenso no debate científico, tal qual a consideração dos animais vertebrados como sencientes. Pois ao atribuir privilégios especiais a espécie humana devido à sua autoconsciência, ignora-se os direitos de bilhões de criaturas sencientes, assim corre-se o risco de justificar práticas inescrupulosas (OLIVEIRA,

2016). Regan defende que todo o indivíduo possui valor, sendo inapropriado sacrificar um ser, animal ou humano, em prol do outro (VICENTE e COSTA, 2023).

Para Bentham a senciência era uma característica vital, dando aos seres o direito que seus interesses sejam igualmente considerados, de forma que sejam livres para manifestar as suas capacidades de sentir e ter emoções positivas e negativas. E tendo a base dos avanços da neurociência para negar a tese de Descartes que considera os animais betas-máquinas ou máquinas sem alma (SCHÖPKE, 2023). E Bentham também afirmava que os humanos não devem avaliar se os animais pensam, raciocinam ou falam, mas sim que o que estes não deveriam ser critérios para o como tratar estes, devendo ser levado em consideração a existência do sofrimento. Uma vez que faculdade da razão ou a capacidade de linguagem de cavalos e cães são incomparavelmente maiores que a de bebés humanos (SOARES e CASTILHO JUNIOR, 2024).

Pizzutto e Jorge-Neto (2023) mencionam que no ano de 1872 Darwin defendeu os primeiros indícios de senciência animal, afirmando que a diferença entre a mentalidade de um ser humano e de um animal superior era em grau e não em tipo. Pont et al (2022) apontou que Darwin descrevia as expressões exibidas por cães e gatos filhotes, ao demonstrar felicidade, sendo semelhante as das crianças humanas ao brincarem juntas, e também afirmava que os animais não humanos eram providos de consciência evolutiva, capazes de sentir emoções positivas e negativas. Darwin considerou três princípios para o comportamento de humanos e animais sendo estes o princípio dos hábitos associados uteis, princípio da antítese, princípio das ações devidas à constituição do sistema nervoso, totalmente independente da vontade e, num certo grau do hábito (DARWIN e LORENZ, 2000).

Assim, podemos concluir que, no estado doméstico, foram adquiridos instintos e perderam-se instintos naturais, em parte pelo hábito, e em parte pela ação do homem, que, durante gerações sucessivas, selecionou e acumulou hábitos e atos mentais peculiares, que apareceram a primeira vez em resultado do que, na nossa ignorância, temos de chamar um acidente. Em alguns casos, o mero hábito compulsório bastou para produzir mudanças mentais transmitidas por hereditariedade. Noutros casos, o hábito compulsório nada fez, e tudo resultou da seleção do homem, que como vimos é metódica, mas também inconsciente. Todavia, na maior parte dos casos, é provável que o resultado se deva à ação conjunta do hábito e da seleção (Darwin, 1872, p.220-221).

Exemplificando os cães e gatos manifestam essas emoções por meio de expressões corporais, como ao visualizar seu dono, geralmente, o cão movimenta a

cauda com grande amplitude e para direita, com medo, ele movimenta a cauda para baixo, colocando-a muitas vezes, entre os membros pélvicos, além disso manifestam características diferentes de latidos de acordo com a situação. Já os gatos ao se sentirem com medo podem apresentar a cabeça e o olhar mais baixos que o normal, nos casos de frustração, ele poderá sibilhar, lamber o nariz, abrir a boca mostrando a língua e igualmente vocalizar (PONT et al, 2022).

Segundo Oliveira (2016) na visão aristotélica em relação aos animais os mesmos fazem parte do conjunto mais amplo de seres naturais, pois possuem o princípio de movimento e repouso descrito como alma. Além disso para Aristóteles (*Sobre a Alma*, I e II, 31, 36, 66 e 68) a alma é o princípio dos animais, sendo suas afecções como a coragem e o medo inseparável da matéria física que lhes pertencem. Além disso todos os animais que possuem tacto e a sensibilidade oriunda do mesmo são susceptíveis a sentir dor e prazer. Pont et al (2022), cita que para Regan seja o animal humano ou não, todos sentem dor, emoções, prazeres e a necessidade de agir de acordo com suas preferências e desejos.

Farias (2023) descreve que o filosofo Bergson além do caráter antissocial da inteligência, aponta outros perigos que suscitarão o dispositivo fabulatório. No qual o animal inteligente tem conhecimento de sua mortalidade entendendo que não tem garantias de vitórias em suas ações, vivendo na imprevisibilidade. A partir deste contesto o sentimento do risco e a ideia geral da morte, os quais derivam a capacidade reflexiva, não demonstra vantagens do ponto de vista do élan vital, interessado evolutivamente em aprimorar a capacidade animal de agir. Desta forma a inteligência se demonstra anexada à ação, contudo, a consciência, ao se ampliar em nós, aumenta o intervalo entre a ação executada e sua projeção no pensamento antecipatório. Por este motivo há hesitação em agir imediatamente, optando-se por calcular os atos e medir as consequências.

O modelo de trabalho de Singer é o utilitarista, baseado na crítica da ética ocidental tradicional, na qual a vida humana é vista como mais preciosa que a dos demais animais (VICENTE e COSTA, 2023).

Para Peter Singer, um dos precursores da defesa da senciênciia animal, todos os seres são providos de sentimentos, assim são capazes de sofrer, além disso, dor e sofrimento são estados desfavoráveis, onde a intensidade e a duração destes são igualmente ruins, independe de raça, sexo e espécie, principalmente quando ocorre a submissão às violências e maus-tratos, devendo os mesmos serem mitigados,

sendo que não é possível comparar com exatidão essas sensações, independente se estão presentes em humanos ou animais. Assim levando-se em conta os estados mentais perante sofrimentos, benefícios, interesses, prazeres e satisfações como equivalentes entre as espécies, se baseando no fato de que os sistemas nervosos de humanos e animais possuem aspectos parecidos e semelhança anatômica, se definiu o “Princípio de Igual Consideração de Interesses Semelhantes” (SINGER, 2010; OLIVEIRA, 2016; OLIVEIRA et al, 2016; e ROCHA e ROSA, 2018; PONT et al, 2022; VICENTE e COSTA, 2023).

Vicente e Costa (2023) e Soares e Castilho Junior (2024) declaram que questões morais, devido ao fato de os animais não humanos também serem dotados de consciência e sensibilidade, são levadas a discussão sobre relações de impacto mundial, pela necessidade de se refletir os aspectos de tratamento animal e influencias políticas, governos e legislações. Reconhecendo o direito de os mesmos viver com dignidade e não serem tratados como bens móveis.

Pizzutto e Jorge-Neto (2023) mencionam que em 1950 o biólogo Heini Hediger propôs que os recintos dos animais deveriam ser adequados para manter os animais entretidos através do enriquecimento do ambiente, pois o mesmo defendia que problemas dos zoológicos seriam gerados a falta de ocupação e atividades dos animais. Por fim o entendimento da senciência animal gerado por diversos pesquisadores provocou grande reflexão sobre a complexidade dos diversos modelos fisiológicos e comportamentais, sendo que as mesmas evoluíram em novas estratégias para a adaptação ambiental.

Vicente e Costa (2023) destaca as práticas experimentais que envolvem o uso de cobaias e atos de vivissecção. E através disso surgiu a exigência de comitês de ética em pesquisa para o uso de animais, que exige que os animais ao passarem por determinados procedimentos sejam anestesiados, sejam mantidos em ambientes adequados e seja usado o princípio dos “3Rs” (“reduction, que reduz o número de animais usados, “refinement”, refina os processos que envolvem animais sencientes, para minimizar seu sofrimento durante o experimento e o período em que o animal estiver cativo, e “replacement”, substituição, que visa eliminar, sempre que possível, a utilização de vertebrados pela utilização de seres vivos não sencientes ou material não vivo).

Cavinatto et al (2020) descrevem que animais voltados para a produção de alimentos também necessitam ser vistos como seres sencientes para poder

expressar seu potencial máximo de produtividade quando suas necessidades biológicas, fisiológicas e comportamentais forem atendidas.

4. CONCLUSÃO

A conclusão obtida no presente artigo revela que os animais não humanos apresentam características semelhantes aos humanos tanto na estrutura quanto no funcionamento do sistema nervoso, que permite a todos serem dotados de consciência. Desta forma a possibilidade de agir de forma consciente, registrar memórias, apreender com o meio ambiente e as experiências adquiridas ao longo da vida, manifestar sentimentos, positivos ou negativos, realizar escolhas, planejar e sentir dor ou prazer, dão aos mesmos direitos iguais à espécie humana, em relação ao direito de viver, não sentir dor e ter igual consideração quando levadas em conta as suas necessidades. Por meio de critérios de justiça moral e convivência entre as espécies.

REFERÊNCIAS

AMORIM, B. P.; OLIVEIRA, C. E. C.; CAETANO, G. A. O. **Maus tratos aos animais em manifestações culturais:** uma análise sobre a perspectiva jurídica. PUBVET. v.14, n.1, p.1-14, 2020. DOI: <https://doi.org/10.31533/pubvet.v14n1a498.1-14>

ARISTÓTELES. **Sobre a Alma.** Edição: Imprensa Nacional-Casa da Moeda. 2010.

BARCELLOS, V. M. **Como Atribuir Consciência aos Animais.** 2022. 187f. Dissertação (mestrado). Universidade Federal do Rio de Janeiro. Instituto de filosofia e ciências sociais. Programa de pós graduação em filosofia. 2022.

BALMOND, L.; REGAD, C.; RIOT, C. Declaração de Toulon. **Revista Brasileira de Direito Animal,** v. 16, n. 3, p.1-2, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/RBDA/article/view/48055/26184> Acessado em: 24/02/2024.

CEBALLOS, M. C.; SANT'ANNA, A. C. Evolução da ciência do bem-estar animal: aspectos conceituais e metodológicos. **Revista Acadêmica Ciência Animal**. v.16, Ed. Esp. 1, 2018. DOI: <https://doi.org/10.7213/1981-4178.2018.161103>

CAVINATTO, J. A.; FERNANDES, S. B. V.; MARTINS, L. RIBEIRO V. Conforto e bem-estar de bovinos de leite em sistema compost barn. **Salão do Conhecimento**, v. 6, n. 6, p.1-5, 2020. Disponível em: <https://publicacaoseventos.unijui.edu.br/index.php/salaconhecimento/article/view/17836/16570> Acessado em: 24/02/2024.

CONSCIÊNCIA. MICHAELIS, **Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa**. Editora Melhoramentos. 2024. Disponível em: <[https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/consci%C3%A3ancia/](https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/consci%C3%A3ncia/)>. Acesso em: 16/02/2024.

CONSCIÊNCIAS. In: **Dicionário Online de Português**. 7Graus, 2024. Disponível em: <<https://www.dicio.com.br/consciencias/>>. Acesso em: 16/02/2024.

CUNHA, R. A. V. A natureza dos animais não humanos e a sua proteção jurídica. **Revista Brasileira de Direito Animal**. v. 17, n. 1, p. 1-19, 2022. DOI: <https://doi.org/10.9771/rbda.v17i0.48012>

CUNNINGHAM, J.G.; KLEIN, B.G. **Tratado de fisiologia veterinária**. 4. ed. Rio de Janeiro: Saunders, 2014.

DARWIN, C., LORENZ, K. **A expressão das emoções no homem e nos animais**. Companhia das Letras São Paulo. 2000.

DARWIN, C.R. **A origem das espécies através da selecção natural ou a preservação das raças favorecidas na luta pela sobrevivência**. Tradução da 6^a edição original e última revista por Darwin: *The Origin of Species by Means of Natural Selection, or the Preservation of Favoured Races in the Struggle for Life*. 6th Edition, with additions and corrections to 1872. John Murray, Albermarle Street, London, 1876. Planeta Vivo. Leça da Palmeira, Portugal. 2009.

FARIAS, A. B. O infinito e o aberto: sobre as instituições éticas de Levinas e Bergson. **Transformação.** v. 46, n. 2, p. 15-34, 2023. Disponível em: <https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/transformacao/article/view/12937> Acessado em: 05/02/2024.

FENÓLIO, G. H. M.; ANSELMO-LIMA, W. T.; TOMAZINI, G. C.; COMPAGNONI, I. M.; AMARAL, M. S. A.; FANTUCCI, M. Z.; PEIXOTO, P. P. L.; GUIMARÃES, A. F.; GUIMARÃES, R. E. S.; SAKANO, E.; VALERA, F. C. P.; TAMASHIRO, E. Validação do teste de olfato de Connecticut (CCRC) adaptado para o Brasil. **Brazilian Journal of Otorhinolaryngology.** v.88, n.5, p.725-732, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/bjorl/a/FMD8Ch9rSWzKQzxssHM6wWz/?format=pdf&lang=pt> Acessado em: 13/02/2024.

GUIRRO, E. C. B. P.; ALBUQUERQUE, R. A.; MILBRATZ, G. H.; VOITENA, J. N.; BIZINELLI, C.; BEBBER, B. A.; PUNTEL, F. C.; CORRÊA, A. L. T.; VIZOTTO NETTO, A. Avaliação do uso de jogos educativos no ensino do bem-estar de cães e gatos às crianças do ensino fundamental de escolas urbanas e rurais. **Revista Extensão em Foco.** v.1, n.18, p.15 – 31, 2019. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/extensao/article/view/60081> Acessado em: 22/02/2024.

HUPFFER, H. M.; ROQUE, T. R. Animais como Sujeitos de Direitos. **Revista JurisFIB.** v.14, n14, p.313-340, 2023.
DOI: <https://doi.org/10.59237/jurisfib.v14i14.672>

MASSARI, C. H. A. L.; BARBOSA, L.; RESENDE, H, R, A. O órgão de gustação dos cães domésticos (*Canis lupus familiaris* Linnaeus, 1758). **PUBVET.** v.15, n.03, p.1-8, Mar., 2021. Disponível em: <https://ojs.pubvet.com.br/index.php/revista/article/view/548/3155> Acessado em: 13/02/2024.

MONTEIRO, B.P.; LASCELLES, B.D.X.; MURRELL, J.; ROBERTSON, S.; STEAGALL, P.V.M.; WRIGHT, B. 2022 WSAVA guidelines for the recognition, assessment and treatment of pain. **Jornal of Small Animal Practice.** V.64, n.1, p.177-254, 2023. <https://doi.org/10.1111/jsap.13566>

OLIVEIRA, J. **Filosofia Animal: Humano, Animal, Animalidade**. Curitiba: PUCPRESS, 2016.

OLIVEIRA, M. R.; SOUZA, M. C. S. A.; CARLETTTO, S. Um Olhar antropológico sobre o especismo e movimentos de defesa dos animais. **Revista Brasileira de Direito Animal**. Salvador. v. 11, n. 23. p. 81-111. 2016.
DOI: <https://doi.org/10.9771/rbda.v11i23.20348>

PIZZUTTO, C. S.; JORGE-NETO, P. N. Ética e condicionamento de animais selvagens para a aplicação de técnicas de reprodução assistida. In: **Anais da VII Reunião Anual da Associação Brasileira de Andrologia Animal**. Salvador-BA, p.1-6, 2023. DOI: 10.21451/1809-3000.RBRA2023.054

PONT, Á. A. M. D.; CARDOSO NETO, N.; NEGRÃO, S. L.; BATISTA, K. Z. S. Senciência em cães e gatos: Revisão. **PUBVET**. v.16, Supl. 1, a1314, p.1-5, 2022.
DOI: <https://doi.org/10.31533/pubvet.v16Sup1.a1314.1-5>

QUEIROZ, T. V.; CASTILHO, M. F. T.; SOARES, E. A. Técnicas de bem-estar animal da americana Temple Grandin – como as pessoas autistas podem colaborar na saúde ambiental. **UNISANTA Law and Social Science**, v.12, n.1, p. 298-311, 2023. Disponível em: <https://ojs.unisanta.br/index.php/lss/article/view/3561> Acessado em: 10/01/2024.

REGIS, A. H. P.; COSTA, L. L. R. O direito dos animais à luz do princípio da senciência. In: **Anais do Congresso de Políticas Públicas e Desenvolvimento Social**. v.4, n.7, p.33-48, 2022. Disponível em: <https://periodicos.processus.com.br/index.php/acppds/article/view/817> Acessado em: 28/06/2023.

ROCHA, F. I. F.; ROSA, M. A. ESTUDO HISTÓRICO-COMPARADO DOS DIREITOS DOS ANIMAIS. **Revista Jurídica**, v. 22, n. 21, p. 133-148, 2018. Disponível em: https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_bibliote

ca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/Rev-Juridica-UNIARAXA_v.22_n.21.07.pdf Acessado em: 28/06/2023.

RODRIGUES, B. G. **O sentido do tato como forma de apreender o Mundo em Contexto Pré-Escolar**. 2021. 90f. Dissertação (Mestrado em Educação Pré-Escolar). Escola Superior de Educação e Comunicação. Universidade do Algarve. 2021a.

RODRIGUES, F. D. A. Diferença do cérebro humano e animal / Difference of human and animal brain. **Brazilian Journal of Development**, [S. l.], v. 7, n. 7, p. 72116–72123, 2021b. DOI: 10.34117/bjdv7n7-405.

ROMANO, F. R.; LIMA, W. A.; FORNAZIERI, M. A. **Olfato e Paladar:** Da Anatomofisiologia ao Diagnóstico e Tratamento. Thieme. Rio de Janeiro. 2022.

SANTOS, M. S.; SANTOS, F. A. N. V. NEUROERGONOMIA DO AMBIENTE CONSTRUÍDO–COMO A AVALIAÇÃO PSICOFISIOLÓGICA PODE CONTRIBUIR. **Ergodesign & HCI**, v. 9, n. 2, p. 124-140, 2021. DOI: <http://dx.doi.org/10.22570/ergodesignhci.v9i2.1604>

SCHÖPKE, R. Repensando o especismo: o conceito de Richard Ryder para além da querela entre o utilitarismo e os direitos animais. **Revista de Filosofia Aurora**. v. 35, n.1, p.1-15, 2023. DOI: <http://doi.org/10.1590/2965-1557.035.e202330433>

SENCIÊNCIA. In: DICIO, **Dicionário Online de Português**. 7Graus, 2024. Disponível em: <<https://www.dicio.com.br/senciencia/>>. Acesso em: 08/02/2024.

SENCIENTE. In: MICHAELIS, **Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa**. Editora Melhoramentos. 2024. Disponível em: <<https://michaelis.uol.com.br/busca?id=D9Z5M>>. Acesso em: 08/02/2024.

SENSIBILIDADE. In: DICIO, **Dicionário Online de Português**. 7Graus, 2024. Disponível em: <<https://www.dicio.com.br/sensibilidade/>>. Acesso em: 08/02/2024.

SILVA, T. M. R.; REMÉDIOS, A. C. Q.; VENTURA, M. B.; NOGUEIRA, S. C. S.; OLIVEIRA, S. B. C.; MIRANDA, S. C. R. A pesca desportiva no estado do Amazonas: o princípio da senciência à luz do direito animal. **Contribuciones a las ciencias Sociales**. v.17, n.1, p.658–682, 2024. DOI: <https://doi.org/10.55905/revconv.17n.1-037>

SINGER, P. **Liberatação Animal**. WMF Martins Fontes. São Paulo. 2010.

SOARES, M. P.; CASTILHO JUNIOR, C. A tutela jurídica dos animais domésticos no direito civil. **Revista Universitas**. v.1, n.10, p.01-21, 2024. Disponível em: <https://fanorpi.com.br/universitas/index.php/revista/article/view/270/259> Acessado em: 20/02/2024.

VICENTE, A. M.; COSTA, M. C. Ética como combustível para o avanço científico: preocupação pública com os animais e sua influência sobre a comunidade científica. **Cadernos de Ciência & Tecnologia, Brasília**, v. 40, n.1, p. 1 - 12, 2023. DOI: 10.35977/0104-1096.cct2023.v40.27317